

VI – Realizar 15 (quinze) atividades ligadas a educação sanitária no semestre (reunião, palestra, entrevista em rádio ou TV, cursos promovidos pela ADAGRI, cursos promovidos por terceiros desde que autorizada a participação pela ADAGRI, outras atividades previstas e autorizadas pela ADAGRI);

VII – Realizar 6 (seis) participações em eventos de aglomerações de animais;

VIII – Elaborar e enviar 6 (seis) relatórios mensais das ações de sanidade agropecuária;

IX – Elaborar e enviar 24 (vinte e quatro) informes semanais;

X – Enviar 1 (uma) planilha de risco;

XI – Enviar 1 (uma) planilha de plano de ação;

XII – Efetuar 20 (vinte) cadastros e/ou atualizações cadastrais.

§3º – São metas individuais para a área vegetal:

I – Realizar 45 (quarenta e cinco) fiscalizações em sanidade vegetal;

II – Realizar 6 (seis) Blitzes;

III – Realizar 15 (quinze) atividades ligadas a educação sanitária no semestre (reunião, palestra, entrevista em rádio ou TV, cursos promovidos pela ADAGRI, cursos promovidos por terceiros desde que autorizada a participação pela ADAGRI, outras atividades previstas e autorizadas pela ADAGRI);

IV – Participar de 6 (seis) eventos agropecuários;

V – Elaboração e envio de 6 (seis) relatórios mensais das ações de sanidade agropecuária;

VI – Executar 30 (trinta) fiscalizações envolvendo agrotóxicos;

VII – Executar 10 (dez) fiscalizações envolvendo sementes e mudas;

VIII – Realizar 20 (quinze) atualizações cadastrais;

§4º – A elaboração de planilhas, informes e relatórios deverá seguir as disposições normativas aplicáveis emitidas pela ADAGRI e seus quantitativos são fixos, não sendo contabilizados diretamente mas integram o percentual final, conforme anexo único.

Art.2º – Todas as fiscalizações realizadas devem ser comprovadas com cópia dos respectivos termos de fiscalização.

Art.3º – As metas institucionais possuem percentual de 10% (dez por cento) para cada item.

Art.4º – As metas individuais da área animal, previstas nos §2º e §3º, do art.1º, possuem os seguintes percentuais e seus respectivos quantitativos, na forma dos anexos à presente portaria.

Parágrafo único. As metas individuais poderão ser compensadas, sendo tal compensação devidamente justificada, considerando-se os percentuais aplicáveis.

Art.5º – Os fiscais estaduais agropecuários lotados em cargos comissionados na sede deverão mensalmente apresentar relatório de atividades a Diretoria de Sanidade na qual está vinculado na ADAGRI como forma de avaliação da GDAFA.

Art.6º – Os servidores cedidos para atividades em Eventos Agropecuários, Barreiras Volantes e Fixas, em equipe de campo para estudo soropidemiológico para Projeto de Ampliação da Zona livre de febre aftosa, fiscalização na CEASA, ou cedidos para realização de atividade em outras ULs, produzirão para sua UL de lotação, bem como para a UL na qual está sendo realizada a atividade.

Art.7º – Fica estabelecido o percentual de dez por cento (10%) como limite mínimo individual de execução das atividades diárias dos quantitativos previstos no art.1º, §§2º e 3º desta Portaria, sendo considerado para efeito de desempenho os percentuais estabelecido neste ato.

Art.8º – Os servidores que estejam desempenhando ações conforme convocação específica junto à Sede ou outras Unidades da ADAGRI, deverão elaborar relatório mensal que será validado pela gerência ou diretoria ao qual estejam diretamente vinculados, nos termos do contrato de metas individual celebrado, previsto no art.10 desta Portaria.

Art.9º – As metas individuais estabelecidas deverão ser executadas pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes estaduais agropecuários, de todas as formações e nos limites de suas formações profissionais, independente de lotação e conforme escala de convocação.

Art.10 – As ações executadas onde haja a participação de mais de um servidor poderão ser computadas individualmente, observando-se o seguinte:

I – A participação do servidor se dê pelo testemunho dos fatos narrados no documento fiscal;

II – Quando houver a menção da participação do servidor no documento fiscal no campo “observação”, sendo responsabilidade do subscritor do documento a veracidade dessas informações;

III – Os Agentes Estaduais Agropecuários terão seu desempenho mesurado na execução das ações estabelecidas no art.1º, §§2º e 3º, e no anexo desta Portaria, tanto em ações realizadas individualmente ou quando em acompanhamento a outros servidores, independente da área técnica, mas sempre alcançando o quantitativo mínimo de 132 (cento e trinta e duas) ações por período.

Art.11 – Serão celebrados contratos de meta individual utilizando-se como parâmetro mínimo as disposições e critérios presentes na presente portaria, fazendo-se a publicação posterior na forma de extrato, ficando responsáveis pela formalização pela Gestão da Adagri os seguintes gerentes:

I – Área vegetal: Daniel Aguiar e Tuffi Habibe;

II – Área animal: Avatar Loureiro e Adriane Paixão.

Parágrafo único. O servidor que não assinar o contrato de metas individual não poderá receber a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDAFA.

Art.12 – As metas institucionais e individuais poderão ser revistas, mediante termo aditivo ao contrato de metas individual, em virtude da superveniência de fatores que interfiram ou alterem a obtenção das mesmas, ou devidamente justificadas ao final, quando da apresentação de relatório final, como, por exemplo:

I - Surgimento de situações emergenciais;

II - Demandas da Gestão não previstas quando da celebração do contrato de metas individual;

III - Alteração das disposições da Gestão em razão de mudanças nos objetivos institucionais;

IV - Outras situações não previstas na presente Portaria.

Art.13 – As situações não previstas na presente portaria serão resolvidas pela Presidência em ato fundamentado.

Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15 – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, aos 02 de março de 2015.

Francisco Augusto de Souza Júnior

PRESIDENTE

Francisco José Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ADAGRI Nº299/2015

METAS INDIVIDUAIS PARA ÁREA VEGETAL

AÇÕES	QUANTITATIVO	%
REALIZAR FISCALIZAÇÕES (DF)	45	3,0
BLITZ	6	3,0
EDUCAÇÃO SANITÁRIA	15	2,4
EVENTOS AGROPECUÁRIOS	6	3,0
RELATÓRIO MENSAL*	0	1,5
FISCALIZAÇÃO AGROTÓXICO	30	2,1
SEMENTES E MUDAS	10	2,5
CADASTRO/ATUALIZAÇÃO	20	2,5
TOTAL	132	20

METAS INDIVIDUAIS PARA ÁREA ANIMAL

AÇÕES	QUANTITATIVO	%
FISCALIZAÇÃO EM REVENDAS	25	1,5
VACINAÇÕES	10	2,5
REALIZAR FISCALIZAÇÕES (DF)	35	1,3
FISCALIZAÇÃO ÁREA DE RISCO	15	1,3
BLITZ	6	3,0
EDUCAÇÃO SANITÁRIA	15	2,4
EVENTOS AGROPECUÁRIOS	6	3,0
RELATÓRIO MENSAL*	0	1,0
INFORME SEMANAL*	0	0,5
PLANILHA RISCO*	0	0,5
PLANILHA PLANO DE AÇÃO*	0	0,5
CADASTRO/ATUALIZAÇÃO*	20	2,5
TOTAL	132	20

* Os relatórios, informes e planilhas não integram o quantitativo final mas possuem percentual atribuído, integrando o resultado final.

*** **

PORTARIA ADAGRI Nº301/2015.

DETERMINA AS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES ESTADUAIS DOS PROGRAMAS DE SANIDADE ANIMAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08/10/2009, e considerando a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal nº14.446, de 01/09/2009, em especial seu art.4º, inciso I, que dispõe sobre planejamento, coordenação, execução e fiscalização

das ações de prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais a que alude o art.1º da referida Lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.579, de 21/06/2011; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº30.579, de 21/06/2011, capítulo II, art.6, inciso XII, que define a defesa sanitária animal como “conjunto de ações a serem desenvolvidas visando a preservação da saúde dos animais, a redução dos riscos de introdução de agentes causadores de doenças, bem como das possibilidades de transmissão de zoonoses, sendo uma atividade exclusivamente governamental”; CONSIDERANDO que é disposto ainda no Decreto nº30.579, de 21/06/2011, em seu art.24º, capítulo VII, que “as medidas de combate às doenças dos animais, em caráter especial ou excepcional, com especial atenção aquelas de origem vesicular, nervosa e hemorrágica em conformidade com a classificação da Organização Mundial de Saúde Animal - O.I.E., a legislação vigente e também com vistas à sua prevenção, controle e erradicação, serão aplicadas prioritariamente sobre as doenças transmissíveis e parasitárias com grande poder de difusão que interferem no comércio estadual, interestadual ou internacional de animais, seus produtos e subprodutos e que causam prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à economia do Estado”; CONSIDERANDO a Instrução Normativa MAPA nº44, de 17/09/2013, em seu art.1º que institui o programa nacional de prevenção e vigilância da encefalopatia espongiforme bovina, e em seu art.2º, que estabelece os objetivos do programa; CONSIDERANDO o Decreto nº5.741, de 30/03/2006, secção III, art.20, onde é estabelecido que “às Instâncias Intermediárias do Sistema Unificado de Atenção competem as seguintes atividades: vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais; coordenação e execução dos programas e campanhas de controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais; manutenção dos informes nosográficos; coordenação e execução dos programas, dos projetos e das atividades de educação sanitária em sua área de atuação e controle da rede de diagnósticos e dos profissionais de sanidade credenciados”; CONSIDERANDO o Decreto nº5.741, de 30/03/2006, seção IV, art.23, inciso V, que aborda execução dos programas, projetos e atividades de educação sanitária em defesa agropecuária, na sua área de atuação; CONSIDERANDO a relação compilada dos servidores coordenadores dos Programas de Sanidade Animal no Estado do Ceará; e CONSIDERANDO que o Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NUVEP compila e a Gerência de Emergência - GEREM valida as informações passadas pelos coordenadores e disponibiliza à Superintendência Federal da Agricultura - SFA/Ceará, RESOLVE fixar prazos para apresentação de informações de defesa agropecuária, tornar pública a relação compilada dos coordenadores dos Programas de Sanidade Animal na forma do anexo único da presente Portaria e estabelecer a competência dos aludidos coordenadores, conforme a seguir;

Art.1º Compete aos Coordenadores dos Programas Estaduais de Sanidade Animal:

- I – coordenar e controlar os programas de sanidade animal;
- II – orientar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais;
- III – coordenar e programar as atividades de defesa agropecuária;
- IV – acompanhar as informações contidas nos Relatórios Mensais de Sanidade Animal (RMSA), no intuito de direcionar as ações dos programas;
- V – Fornecer mensalmente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NUVEP) e a Gerência de Emergências (GEREM) da ADAGRI, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais, objetivando possibilitar avaliação de seu desempenho.
- VII – Realizar outras ações, conforme decisão da Gestão.

Art.2º O relatório mensal de cada programa, deverá ser enviado até o 20º dia do mês subsequente ao de referência, com periodicidade mensal.

Art.3º Os programas de sanidade equídea, brucelose/tuberculose, avícola e raiva, possuem planilhas oficiais, e devem ser entregues segundo os modelos disponibilizados.

Art.4º Os programas não mencionados no art.3º, devem entregar relatórios mensais descrevendo as atividades referentes a cada programa de sanidade.

Art.5º As datas referidas nesta Portaria devem ser consideradas quando for dia útil, retroagindo-se para o dia útil anterior quando a data aprazada for sábado, domingo ou feriado.

Art.6º. As situações não previstas na presente portaria, serão resolvidas pela Presidência da ADAGRI.

Art.7º.Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ADAGRI nº681/2014, publicada no DOE de 09/07/2014.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 18 de junho de 2015.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ADAGRI Nº301/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Coordenação dos Programas de Sanidade Animal

PROGRAMA	COORDENADORES
ERRADICAÇÃO E PREVENÇÃO DA FEBRE AFTOSA SANIDADE SUÍDEA	Joaquim Sampaio Barros - Coordenador Célio Souza da Rocha - Substituto Paulo Roberto de Lima Carvalho - Coordenador Iran Águila Maciel - Substituto
COMBATE À BRUCLOSE E TUBERCULOSE SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS	Raylene Ramos Moura - Coordenadora Arquelau Nobre Nojosa - Substituto Aline Lima de Souza - Coordenadora Carlos Alberto Castro Oliveira - Substituto
COMBATE À RAIVA DOS HERBÍVOROS E PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DA ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA SANIDADE EQUÍDEA	Avatar Martins Loureiro - Coordenadora Antônio Williams Lopes da Silva - Substituto Milton de Carvalho Neto - Coordenador Andrea Leite de Carvalho - Substituta
SANIDADE AVÍCOLA	Francisco Newton Martins da Rocha - Coordenador Tânia Elizabeth Sampaio Oliveira - Substituta
SANIDADE APÍCOLA	Mileide de Araújo Goes - Coordenadora Mônica Marcos de Almeida - Substituta
VIGILÂNCIA ZOOSANITÁRIA	Ana Gláucia Carneiro Melo Gonçalves - Coordenadora Djanira Soares Gadelha - Substituta
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Adriana Paixão Cruz - Coordenadora Marcelino Mota Teles - Substituto

*** **

PORTARIA ADAGRI Nº305/2015.

cria comissão de sindicância para apurar possível falta funcional cometida por servidores no desempenho de atividades de interesse desta agência de defesa agropecuária do estado do Ceará.

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, neste ato por seu Presidente, Francisco Augusto de Souza Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 10, da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, e considerando o contido no Processo nº1434910/2014, RESOLVE:

Art.1º. Criar Comissão de Sindicância composta pelos servidores PEDRO CHAGAS NETO, ANA GLÁUCIA GONÇALVES e SIMONE APARECIDA MARTINS, para, sob a presidência do primeiro, apurar possível falta funcional cometida por servidores no desempenho de atividades de interesse desta ADAGRI, no que tange ao desenvolvimento das atividades de defesa agropecuária naquele Núcleo.

Art.2º. A sindicância deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido do sindicante, e a critério da autoridade que determinou a sua abertura.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza (CE), 22 de junho de 2015.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº315/2015 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora RAYLENE RAMOS MOURA, matrícula nº199844-1-9, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, nos termos do art.11 do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar RAYLENE RAMOS MOURA DE ARAÚJO**, conforme certidão de casamento, expedida pelo Cartório Botelho - 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, em vinte e seis de novembro de dois mil e dez (26/11/2010). AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 23 de junho de 2015.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº517/2015 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR, ocupante do cargo de Presidente da ADAGRI, matrícula nº300032-1-7, desta Agência de Defesa Agropecuária, a **viajar** à cidade de Quixadá, no período de 22 a 23/06/2015 a fim de participar de reunião com a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Ministério Público